AUTÓGRAFO Nº 75/2025

PROJETO DE LEI Nº 91/2025

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Estabelece diretrizes para a formulação de políticas públicas municipais voltadas ao cuidado integral de mulheres com endometriose no Município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 1 de setembro de 2025 do corrente**, RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para o atendimento, acompanhamento e cuidado integral, humanizado e multidisciplinar às mulheres diagnosticadas com endometriose no âmbito do Município de Indaiatuba.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão norteadas pelos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – garantir o diagnóstico precoce, o acompanhamento e o tratamento adequado da endometriose;

II – promover o atendimento integral e humanizado às pacientes;

III – estruturar o apoio multidisciplinar às mulheres com endometriose;

IV – desenvolver ações de educação em saúde e conscientização sobre a doença;

V – incentivar a criação de centros de referência especializados no tratamento da endometriose.

Art. 4º Para implementação desta política pública, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – inclusão da endometriose na linha de cuidado da saúde da mulher na rede municipal;

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 38F5-98D0-1675-2A13

II – qualificação contínua dos profissionais de saúde da rede municipal;

III – utilização de protocolos clínicos baseados em evidências científicas;

IV – abordagem interdisciplinar, com acolhimento psicológico e social;

V – uso de ferramentas de telessaúde e apoio remoto.

Art. 5º A rede municipal de saúde poderá promover:

I – oferta de acompanhamento multiprofissional (ginecologia, psicologia, fisioterapia, nutrição, entre outros);

II – realização de exames complementares para diagnóstico e controle da doença;

III – fornecimento gratuito de medicamentos conforme protocolos clínicos;

IV – acesso a terapias complementares reconhecidas;

V – ações de suporte psicossocial e planejamento reprodutivo.

Art. 6º Durante o mês de março, o Município poderá promover ações alusivas ao Mês de Conscientização sobre a Endometriose, em consonância com a Semana Nacional de Enfrentamento à Endometriose, instituída pela Lei Federal nº 14.324/2022 e a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, instituída pela Lei Municipal n° 6.321/2014.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 2 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

Assinado digitalmente
por TULIO JOSE
TOMASS DO COUTO
Data: 02/09/2025 11:38

Assinado digitalmente
por HELIO ALVES
RIBEIRO
Data: 03/09/2025 08:06

Pág. 2/2 - AUTÓGRAFO Nº 75/2025 - PL 91/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por TULIO JOSE TOMASS DO COUTO e outro

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 38F5-98D0-1675-2A13